

A close-up photograph of two hands, one from a darker-skinned person and one from a lighter-skinned person, shaking in a firm grip. The background is a light blue and white pattern of interlocking geometric shapes.

Caixa  Social

PRÉMIOS '23

## REGULAMENTO

DAMOS VALOR A QUEM AJUDA





## PRÉMIOS CAIXA SOCIAL – EDIÇÃO 2023

### REGULAMENTO

Os **Prémios Caixa Social 2023** são uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A., pessoa coletiva n.º 500960046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob esse mesmo número, com sede na Av. João XXI, 63, em Lisboa, e com o capital social de 4.525.714.495,00 €, doravante designada por “Caixa” ou “CGD”, no âmbito do seu contributo para o Crescimento Sustentável e Inclusivo, promovendo o reforço, a requalificação e a inovação das respostas sociais, com foco nas áreas de Inclusão Social e Solidariedade, Prevenção e Cuidados de Saúde, Criação e Promoção de Emprego e Educação, Formação e Capacitação.

A Caixa reforça ainda o seu contributo para os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e para os 10 Princípios do Pacto Global, ambos das Nações Unidas, que são estruturantes na sua Estratégia de Sustentabilidade 2021/2024 no quadro do Programa Caixa Social.

Os Prémios Caixa Social 2023 têm como missão financiar e desenvolver projetos sociais, com carácter inovador, replicáveis e orientados para **mitigar a pobreza e favorecer a inclusão social, nas suas mais variadas vertentes e das mais diversas formas, promovendo iniciativas empreendidas por entidades do Terceiro Setor.**

Através dos Prémios Caixa Social 2023, a CGD pretende distinguir projetos inspiradores, sustentáveis e inclusivos e com impacto social que contribuam para dar resposta às necessidades da comunidade e indivíduos mais vulneráveis que requerem uma atenção especial e urgente, nomeadamente crianças e adolescentes, pessoas idosas vulneráveis, pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas em risco de exclusão ou pobreza, pessoas em situação de sem-abrigo, imigrantes e refugiados.

## 1. | OBJETIVO

- 1.1 Os Prémios Caixa Social 2023, traduzidos na atribuição de apoios financeiros e concedidos sob a forma de donativos, visam distinguir projetos sociais (“Projetos”) realizados por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos (“Instituições”), que cumpram os critérios de elegibilidade descritos neste Regulamento.
- 1.2 Reconhecendo o papel, a proximidade e experiência das Instituições que prestam apoio social e comunitário, os Prémios pretendem apoiar as Instituições que apresentem Projetos que:
  - a) Promovam o fortalecimento do ecossistema social em Portugal Continental e Ilhas, atendendo ao atual contexto socioeconómico;
  - b) Careçam de verbas para a total e boa implementação dos projetos/iniciativas a que se propõem;
  - c) Promovam o fortalecimento da atividade da Instituição proponente e/ou da capacidade de atuação do ecossistema social;
  - d) Promovam projetos com carácter inovador, diferenciadores e com impacto social e económico face aos atuais desafios;
  - e) Procurem dar resposta a uma ou mais necessidades detetadas, para as quais não existam respostas ou que sejam insuficientes para o público que delas necessite/venha a usufruir;
  - f) Concebam ou melhorem produtos e serviços para responder aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

## 2. | ÂMBITO E ÁREAS DE INTERVENÇÃO

- 2.1 Os Prémios Caixa Social 2023 assumem a missão de financiar e desenvolver projetos sociais, com ca-



rácter inovador, replicáveis e orientados para **mitigar a pobreza e favorecer a inclusão, nas suas mais variadas vertentes e das mais diversas formas, promovendo iniciativas empreendidas por Instituições do Terceiro Setor**. Os Projetos a apresentar devem ter como lema **“DAR PRORIDADE ÀS PESSOAS QUE MAIS NECESSITAM”**, por via de iniciativas desenvolvidas nas seguintes áreas de intervenção:

- a) **Inclusão Social e Solidariedade:** através de iniciativas e respostas sociais que visem garantir os direitos fundamentais e a inserção social das pessoas em situação de pobreza ou exclusão social, iniciativas que incentivem a equidade e igualdade de oportunidades e projetos promotores de inclusão de migrantes ou minorias étnicas;
- b) **Prevenção e Cuidados de Saúde:** através de medidas destinadas à promoção da qualidade de vida e saúde visando a população carenciada, designadamente na área da prevenção da doença e dos cuidados de saúde;
- c) **Criação e/ou Promoção de Emprego:** promoção de iniciativas que contribuam para a criação, manutenção e/ou reconversão do posto de trabalho, apoio ao empreendedorismo, combate ao desemprego de longa duração e integração profissional de pessoas, contribuindo para reduzir debilidades estruturais da economia portuguesa;
- d) **Educação, Formação e Capacitação:** através do apoio a projetos que visem a aquisição e desenvolvimento de competências que favoreçam uma maior autonomia e integração dos beneficiários no mercado de trabalho, programas de formação e certificação de competências, promoção de formas de combate ao abandono e ao insucesso escolar e programas para promoção da inclusão e literacia financeira e digital da população.

2.2 Podem candidatar-se aos Prémios Caixa Social 2023 pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos que assumam a forma, designadamente, de Associação, Fundação, Cooperativa, Misericórdia, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), Organização Não Governamental e que cumpram os demais requisitos definidos no presente Regulamento.

2.3 As Instituições promotoras de Projetos candidatos têm de cumprir e apresentar prova dos seguintes requisitos:

- a) Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas em Portugal junto dos organismos responsáveis;
- b) Desenvolverem a sua atividade em Portugal;
- c) Terem sede ou estabelecimento em Portugal;
- d) Terem a sua situação contributiva regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social.

2.4. Cada Instituição pode concorrer aos Prémios Caixa Social com um máximo de 2 (dois) Projetos, desde que em áreas de intervenção distintas.

### 3. | FASES E PRAZOS DE CANDIDATURAS

3.1 O lançamento dos Prémios Caixa Social 2023 ocorrerá a **15 de maio de 2023**. A sua divulgação, incluindo as fases e o respetivo calendário, será feita no *site* da Caixa ([www.cgd.pt](http://www.cgd.pt)), demais canais de relação e meios de comunicação social que a Caixa entender por adequados.

3.2 As candidaturas decorrerão entre as 09h00 horas do dia **15 de maio de 2023** e as 23h59 horas do dia **2 de junho de 2023**, devendo ser submetidas através do formulário de candidatura disponível no *site* institucional da CGD.

3.3 Finalizado o prazo para a apresentação das candidaturas, iniciar-se-á o processo de seleção e atribuição do Prémio e execução do Projeto, que será constituído pelas seguintes fases:



- Verificação da elegibilidade e adequabilidade das candidaturas à área de intervenção que se candidataram em conformidade com o disposto no presente Regulamento;
- Análise e avaliação técnica de candidaturas;
- Avaliação e deliberação do Júri;
- Comunicação dos resultados;
- Formalização da concessão do apoio financeiro (donativo) aos vencedores e celebração de Protocolo de colaboração entre a CGD e as Instituições premiadas;
- Sessão pública de entrega de prémios;
- Realização de sessões de capacitação às Instituições premiadas;
- Acompanhamento e monitorização dos Projetos vencedores, incluindo a análise e validação dos relatórios intercalares e finais em conformidade com as atividades previstas, verificação do cumprimento dos objetivos propostos e avaliação do impacto do apoio concedido;
- Prossecução do acompanhamento da implementação dos Projetos, incluindo a verificação do cumprimento dos objetivos; e
- Resultados e avaliação de impacto social alcançado com a sua execução (valor criado por um projeto para a sociedade).

#### Calendário:

1. Lançamento e Divulgação | 15 de maio de 2023;
2. Receção de Candidaturas | de 15 de maio a 2 de junho de 2023;
3. **Pré-seleção:**  
Tratamento, Análise e Apreciação de Candidaturas: junho a agosto de 2023:
  - a. Anulação de candidaturas submetidas por erro (antes de estarem finalizadas), de candidaturas inadequadas (que não tenham sido submetidas por pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos) e de candidaturas duplicadas;
  - b. Verificação da conformidade das candidaturas com o disposto no presente Regulamento;
  - c. Análise e avaliação técnica das candidaturas;
  - d. Elaboração de *shortlist* das candidaturas elegíveis para a fase subsequente:
    - Pedido de elementos adicionais, se necessário;
    - Elaboração de mapa síntese das candidaturas validadas.
- Seleção Final:**  
Avaliação e Decisão do júri independente que selecionará as candidaturas e definirá o valor do apoio financeiro a atribuir:
  - Lista final de Projetos premiados.
4. Comunicação dos resultados às Instituições: setembro de 2023;
5. Protocolo de Colaboração e entrega de donativos: setembro e outubro de 2023;
6. Realização de sessões de capacitação com as Instituições premiadas: (data a definir);
7. Cerimónia de entrega dos Prémios: 9 de outubro de 2023;
8. Monitorização e acompanhamento: até final de setembro de 2024.

## 4. | CANDIDATURAS

- 4.1 As candidaturas devem ser formalizadas no site institucional [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), mediante o preenchimento e submissão do formulário de candidatura, respeitando todas as indicações de participação e fornecendo toda a informação solicitada.





- 4.2 Só serão aceites as candidaturas submetidas através do formulário eletrónico disponível no site institucional da CGD.
- 4.3 Uma vez submetido o formulário de candidatura não é possível introduzir alterações.
- 4.4 Constitui fundamento para a rejeição automática de qualquer candidatura, o não preenchimento completo do formulário de candidatura, a falta de envio das informações adicionais solicitadas dentro do prazo previsto ou concedido para o efeito ou a prestação de informações falsas.
- 4.5 Às candidaturas que forem pré-selecionadas e que integram a shortlist de Projetos elegíveis, serão solicitados elementos adicionais relativos à respetiva Instituição, designadamente os seguintes:
- Cópia do cartão de pessoa coletiva (NIPC);
  - Declarações de Não Dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
  - Cópia da escritura de constituição e /ou dos estatutos da Instituição;
  - Declaração que comprove a qualidade jurídica da Instituição e normativo legal onde se enquadra (cópia da publicação no Diário da República);
  - Orçamento detalhado ou fatura proforma com as rubricas necessárias para a execução do Projeto;
  - Breve apresentação sobre o Projeto a desenvolver (*pitch*).
- Os elementos solicitados deverão ser remetidos em formato digital para a caixa de correio eletrónico [caixasocial@cgd.pt](mailto:caixasocial@cgd.pt), no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do pedido da CGD.
- 4.6 A Caixa, sempre que o considere necessário, poderá solicitar quaisquer esclarecimentos ou documentos adicionais aos previstos no presente Regulamento.
- 4.7 A submissão de uma candidatura aos Prémios Caixa Social pressupõe o conhecimento e aceitação integral e sem reservas dos termos e condições previstos no presente Regulamento.

## 5. | CONDIÇÕES DE ACESSO AO APOIO

Todos os projetos suscetíveis de admissão devem respeitar as seguintes condições:

- a) Obedecerem ao tema genérico **“DAR PRORIDADE ÀS PESSOAS QUE MAIS NECESSITAM”**, por via de iniciativas desenvolvidas no domínio das áreas de intervenção apresentadas no ponto 2.1;
- b) Ficarem concluídos após 12 meses da atribuição do apoio financeiro, exceto em casos devidamente justificados;
- c) Destinarem-se, inequivocamente, a Projetos de Instituições identificadas no ponto 2.2. salvo situações devidamente fundamentadas;
- d) São aceites candidaturas com projetos participados por outros apoios financeiros nacionais, comunitários ou internacionais, desde que o valor solicitado no âmbito do Prémio se cinja à parcela de despesas não participadas por outros apoios.

## 6. | CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Os Projetos serão analisados por uma Equipa de Projeto constituída para o efeito pela Caixa, para verificação das condições de elegibilidade das candidaturas e elaboração de proposta de ordenação, considerando os seguintes critérios de seleção e avaliação técnica:

- a) Experiência, percurso, longevidade, solidez e sustentabilidade da Instituição;
- b) Descrição e qualidade técnica do Projeto, considerando as seguintes dimensões:



- i) se a solução é apresentada de forma clara, coerente e articulada e tem em conta as necessidades definidas no desafio social; ii) a clareza do problema social e a coerência entre o diagnóstico e a solução proposta; iii) a robustez da solução e a transformação desejada; iv) os objetivos a alcançar no grupo-alvo; v) o planeamento das atividades e o acompanhamento dos resultados;
- c) Fiabilidade, detalhe, enquadramento e adequação à realidade do diagnóstico apresentado;
- d) Relevância social e potencial impacto para a sociedade, nomeadamente se a solução apresentada permite alcançar mudanças sociais significativas para a Instituição, beneficiários e comunidade envolvente;
- e) Exequibilidade / Sustentabilidade do Projeto após o apoio financeiro, nomeadamente o grau de viabilidade e a adequabilidade do plano proposto face ao diagnóstico apresentado, bem como o grau de maturidade e a sua continuidade uma vez esgotado o apoio financeiro;
- f) Grau de inovação (em termos de metodologia e impacto resultante nos beneficiários), considerando as seguintes dimensões: i) novidade da solução ou melhoria da solução existente na área de intervenção a que responde; ii) integração de novas tecnologias; ferramentas e/ou *know-how*; iii) causa social nunca antes apoiada (problemas emergentes) e novas dinâmicas; metodologias; processos e sinergias entre parceiros. Este critério é fundamental, uma vez que avalia a diferenciação das respostas na abordagem aos problemas sociais;
- g) Projeção do impacto social do prémio na Instituição, na sua atividade e no(s) grupo(s)-alvo identificados. Este critério é fundamental para análise qualitativa e quantitativa do apoio dado à comunidade pela implementação do projeto;
- h) Capacidade de resposta aos indicadores estabelecidos para o problema social endereçado que permitam a sua avaliação intercalar e final;
- i) Parcerias existentes e/ou propostas, nomeadamente o envolvimento dos eventuais parceiros e a sua mais-valia na proposta apresentada;
- j) Aos Projetos apresentados por Instituições já premiadas nas últimas três edições será aplicado um fator de avaliação automático de -1 ponto por cada ano de premiação, com o limite máximo de -3 pontos. Caso o Projeto candidato se insira na mesma área de intervenção de um Projeto da mesma Instituição que tenha sido premiado na edição imediatamente anterior, será aplicado um fator de avaliação automático de -1 ponto. No caso de apresentação de dois Projetos pela mesma Instituição, ao Projeto que ficar classificado em segundo lugar será também aplicado um fator de avaliação automático -1 ponto. Os fatores de avaliação automática indicados na presente alínea são cumulativos.

## 7. | CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

A submissão de uma candidatura pressupõe a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento por parte da Instituição. Constituem fatores de exclusão dos Projetos apresentados:

- a) A falta de alinhamento com as áreas de intervenção definidas para os Prémios Caixa Social 2023;
- b) A existência/deteção de práticas discriminatórias praticadas pela Instituição proponente;
- c) A prestação de falsas declarações;
- d) A não receção da candidatura no prazo determinado neste Regulamento;
- e) A não apresentação da informação ou documentação adicional solicitada pela Caixa;
- f) Prática ou comportamento reiterado e/ou público da Instituição que apresenta o Projeto, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e/ou colaboradores, com sentido pejorativo para a Caixa;
- g) O incumprimento de quaisquer condições ou requisitos previstos no presente Regulamento.

## 8. | JÚRI

8.1 O júri é composto por um número mínimo de 3 (três) e um número máximo de 6 (seis) membros, convida-



dos pela Caixa entre pessoas de reconhecido mérito e experiência comprovada nas áreas de intervenção desta edição e é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração da Caixa.

- 8.2 Em caso de impedimento temporário ou definitivo de um dos membros do Júri, cumpre à Caixa nomear um membro substituto.
- 8.3 O Júri só pode reunir e deliberar validamente com a participação da maioria dos seus membros, desde que neles se inclua o Presidente do Júri.
- 8.4 O júri possui poder discricionário, sendo livre e soberano nas suas tomadas de decisão, no quadro do presente Regulamento, as quais são insuscetíveis de recurso ou reclamação.

## 9. | AVALIAÇÃO

- 9.1 Com base nos critérios de avaliação definidos no Regulamento, cabe ao Júri avaliar as candidaturas previamente validadas pela Equipa de Projeto, a quem foram atribuídos os recursos necessários de suporte à organização dos Prémios visados neste Regulamento, bem como ao acompanhamento administrativo de todo o processo subjacente e proceder à sua classificação, considerando que:
  - a) O Júri tem total independência e liberdade para deliberar;
  - b) Não deve existir conflito de interesses entre as partes interessadas e os elementos do Júri e/ou da Equipa de Projeto, considerando-se que há conflito de interesses nomeadamente quando estejam envolvidos interesses pessoais daqueles elementos que possam influenciar ou comprometer a tomada de decisões isentas;
  - c) As decisões são tomadas pela maioria dos votos, dispondo o Presidente do Júri de voto de qualidade;
  - d) O Júri só pode reunir e deliberar com a participação da maioria dos seus membros;
  - e) As reuniões do Júri não são públicas, estando os membros do Júri sujeitos a dever de sigilo sobre todos os assuntos discutidos e deliberações tomadas nas respetivas reuniões e/ou de que venham a ter conhecimento;
  - f) Todas as reuniões e deliberações do júri constarão de ata assinada por todos os intervenientes;
  - g) O Júri selecionará os Projetos a premiar, tendo sempre em consideração os montantes globais definidos nos pontos 10.1 e 10.2, procedendo-se à redução do montante a atribuir ao Projeto premiado em último, na medida do necessário, para se cumprir o limite do montante global disponibilizado. A redução deverá ser proporcional em caso de classificação *ex aequo* de dois ou mais Projetos;
  - h) As decisões do Júri têm carácter definitivo e não são passíveis de recurso ou reclamação.
- 9.2 A Caixa reserva-se no direito de não atribuir qualquer prémio, no caso de o Júri não reconhecer mérito ou qualidade suficiente a qualquer candidatura apresentada.

## 10. | CARACTERIZAÇÃO DOS PRÉMIOS CAIXA SOCIAL 2023

- 10.1 É disponibilizado o montante global de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) para atribuição aos Projetos selecionados pelo Júri, em número a determinar. O montante pode ser incrementado até 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), mediante proposta fundamentada do Júri.
- 10.2 Será atribuído a cada Projeto selecionado um valor compreendido entre 10.000€ (dez mil euros) e 25.000€ (vinte cinco mil euros) ("Prémio") nas seguintes condições:
  - 10.2.1 Os Prémios Caixa Social são atribuídos sob a forma de donativo, não sendo transmissíveis nem convertíveis em produtos ou serviços;
  - 10.2.2 Os Prémios Caixa Social serão disponibilizados mediante a celebração de um Protocolo de Cola-



boração entre a Caixa e a Instituição promotora do Projeto distinguido e nos termos previstos no mesmo;

- 10.2.3 No caso de um Projeto premiado não poder, por qualquer razão, beneficiar do valor pecuniário atribuído, este poderá ser atribuído ao Projeto candidato não premiado imediatamente a seguir na lista de classificação;
- 10.2.4 As Instituições com Projetos premiados irão ainda beneficiar de um programa de capacitação que será realizado por parceiros do programa em **quatro dimensões** diferentes:
- Gestão sustentável das Instituições do Terceiro Setor e respetivos projetos;
  - Marketing Digital para o Terceiro Setor;
  - Apresentação de projetos, formas de angariação/financiamento de fundos;
  - Avaliação e medição de impacto social.
- 10.2.5 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a Instituição premiada não poderá receber e obrigar-se a devolver o Prémio nas seguintes situações:
- Prestação de falsas declarações na candidatura apresentada;
  - Existência de dívida não regularizada perante a Administração Fiscal e/ou a Segurança Social;
  - Incumprimento de qualquer regra prevista no Regulamento;
  - Prática ou comportamento reiterado e público da Instituição, através dos respetivos membros dos órgãos sociais e / ou colaboradores, com sentido pejorativo para a CGD.
- 10.2.6 Caso a irregularidade seja sanável, a Caixa poderá solicitar à Instituição por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura, a sua regularização, sendo concedido um prazo não superior a 60 (sessenta) dias para a Instituição sanar as irregularidades identificadas. Caso decorra o período estipulado sem terem sido sanadas as irregularidades identificadas, a atribuição do Prémio considera-se imediatamente resolvida, estando a Instituição adstrita a devolver à CGD o Prémio atribuído.

## 11. | DISPONIBILIZAÇÃO DO PRÉMIO (DONATIVO)

- 11.1 O valor de cada um dos Prémios Caixa Social será disponibilizado em conta de depósitos à ordem titulada pela Instituição promotora do projeto distinguido, aberta na CGD. Existindo mais do que uma conta de depósitos à ordem titulada pela Instituição junto da CGD, a Instituição fica constituída na obrigação de, nos prazos previstos no Protocolo de Colaboração para a disponibilização do donativo, indicar à CGD o IBAN da conta na qual o mesmo deve ser depositado.
- 11.2 O valor do Prémio será disponibilizado nos termos previstos no ponto 13 do presente Regulamento e no Protocolo de Colaboração.

## 12. | NÃO ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

A Caixa não será responsável pelas despesas e/ou encargos em que a Instituição proponente possa incorrer no âmbito da apresentação de candidaturas, designadamente as relacionadas com:

- Responsabilidades bancárias: encargos bancários de qualquer natureza;
- Imóveis: aquisição, renda ou amortização de imóveis;
- Técnicos Oficiais de Contas (TOC) e/ou quaisquer serviços de Contabilidade;
- Advogados;
- Organização de eventos, independentemente da sua natureza ou finalidade;
- Despesas de representação de qualquer natureza, independentemente da sua motivação ou finalidade;
- Despesas que tenham sido efetuadas antes da assinatura do Protocolo e não contempladas no mesmo;





- h) Despesas e encargos a que a Instituição proponente possa vir a incorrer com o processo de candidatura.

### 13. | PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Os projetos distinguidos com os **Prémios Caixa Social 2023** serão objeto de um **Protocolo de Colaboração** a subscrever pela respetiva Instituição e pela Caixa, do qual constarão os elementos principais relativos ao projeto apresentado e que regulará os direitos e deveres das Partes. O Protocolo preverá designadamente o seguinte:

- a) O apoio financeiro será disponibilizado na conta à ordem da Instituição promotora, em duas tranches e nos seguintes momentos:
  - Primeira tranche: 80% do valor do prémio após a formalização do Protocolo de Colaboração;
  - Segunda tranche: 20% do valor após apresentação e validação do Relatório Intercalar.
- b) A definição das finalidades exclusivas das verbas atribuídas;
- c) A identificação dos interlocutores para acompanhamento da implementação do projeto;
- d) Regras quanto à utilização da imagem de marca da Caixa em peças e documentos de comunicação e/ou divulgação que façam referência ao prémio atribuído;
- e) O processo de acompanhamento e avaliação do projeto, nomeadamente no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos estabelecidos e à verificação do impacto esperado com a execução;
- f) A possibilidade de o acompanhamento e a avaliação ser monitorizada pela CGD ou por outra Instituição designada por esta e de ser uma realizada uma visita complementar à Instituição.
- g) Deveres da Instituição e respetivas consequências do seu incumprimento, nomeadamente no que diz respeito aos relatórios a apresentar e aos prazos estabelecidos para o efeito;
- h) Causas de reembolso do apoio financeiro.

### 14. | CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As Instituições promotoras de projetos candidatos aos Prémios Caixa Social assumem o compromisso de não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que não sejam de conhecimento público e lhe hajam sido confiados ou de que tenham tido conhecimento no âmbito dos Prémios Caixa Social.

14.2 A Caixa garante, quer a confidencialidade das candidaturas, quer da documentação recebida, assegurando ainda que as informações transmitidas pelas Instituições promotoras de projetos a concurso serão utilizadas exclusivamente no âmbito do processo de seleção, avaliação e classificação de cada um deles e dentro dos limites estritamente necessários para a atribuição dos Prémios Caixa Social.

14.3 No âmbito das candidaturas apresentadas ao abrigo deste Regulamento e sempre que aplicável, a Caixa compromete-se a cumprir o disposto na Lei sobre Proteção de Dados Pessoais, bem como na demais legislação conexas.

A Caixa compromete-se, ainda:

- i. A não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que, eventualmente, venha a ter acesso ou que lhe sejam transmitidos no âmbito do Prémio Caixa Social 2023, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada pelos respetivos titulares;
- ii. a utilizar quaisquer dados, exclusivamente para as finalidades que motivaram a sua recolha, deles não fazendo qualquer uso descontextualizado, quer em seu benefício, quer de terceiros.



## 15. | DIVULGAÇÃO

- 15.1 A divulgação dos Prémios Caixa Social 2023 e o anúncio dos respetivos vencedores serão efetuados nos formatos, meios e termos que a Caixa considere mais adequados.
- 15.2 Os resultados serão comunicados a partir de setembro de 2023 por e-mail a todas as Instituições que se candidataram, utilizando para o efeito o endereço de *e-mail* indicado no formulário da candidatura.
- 15.3 Os premiados autorizam a Caixa, de forma informada, expressa e irrevogável, a divulgar a atribuição dos Prémios Caixa Social 2023 e a utilizar, nesse contexto, e sempre que entenda por necessário, a(s) respetiva(s) marca(s) e/ou seus sinais distintivos, independentemente dos meios, formatos e termos selecionados, bem como a promover os projetos distinguidos.

## 16. | COMUNICAÇÕES

Qualquer pedido de esclarecimento ou questões relativos aos Prémios deverão ser endereçados para o endereço eletrónico: [caixasocial@cgd.pt](mailto:caixasocial@cgd.pt).

## 17. | DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A Caixa pode, de forma temporária ou definitiva, em qualquer momento e sem necessidade de qualquer justificação, alterar, suspender ou cancelar os Prémios Caixa Social 2023.
- 17.2 A Caixa reserva-se no direito de alterar o presente Regulamento, sempre que tais alterações sejam consideradas justificadas, sem necessidade de qualquer aviso prévio, passando as novas regras a vigorar após a sua publicação em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).
- 17.3 A Caixa não é responsável ou responsabilizável por:
- Quaisquer atos imputáveis a terceiros, que possam afetar ou inviabilizar a entrega do Prémio;
  - Quaisquer danos ou prejuízos resultantes da atribuição, aceitação, utilização ou rejeição do Prémio;
  - Candidaturas extraviadas, atrasadas, inválidas ou corrompidas, que não possam ser consideradas para efeitos de participação nos Prémios Caixa Social;
  - Quaisquer transmissões eletrónicas incompletas ou que tenham sofrido falhas;
  - Quaisquer falhas técnicas de qualquer natureza, incluindo mau funcionamento, ineficiência ou ineficácia de qualquer rede, *hardware*, *software* ou indisponibilidade de qualquer serviço de *internet*; e,
  - Dados incorretos ou incompletos que conduzam à impossibilidade de contactar a Instituição premiada e, que, no limite, impossibilitem a entregados Prémios.
- 17.4 Qualquer situação não prevista, contemplada ou cabalmente elucidada neste regulamento será, em caso de necessidade, analisada pela Caixa, que tomará uma decisão final e definitiva sobre a mesma, dela dando conhecimento pelos meios entendidos pela própria como adequados.
- 17.5 Não será admitida qualquer reclamação ou recurso, judicial ou outro, das decisões do Júri em tudo o que se relacione com os Prémios Caixa Social 2023, nomeadamente no que concerne à sua atribuição e regulamentação, dada a natureza privada e voluntária da iniciativa em causa e a transparência afeta à sua divulgação.

Lisboa, 27 de abril de 2023